



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
 Edição nº 48/2014 - São Paulo, quinta-feira, 13 de março de 2014

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

**2A VARA DE DOURADOS**

**Expediente Processual 5184/2014**

**0003843-82.2003.403.6002 (2003.60.02.003843-4)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1020 - ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X LAIDENSS GUIMARAES DA SILVA(MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO E MS005538 - FABIO RICARDO TRAD E MS005753 - VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO) X LEIDNIZ GUIMARAES DA SILVA(MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO E MS005538 - FABIO RICARDO TRAD E MS005753 - VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO) X LEIBNITZ CARLOS GUIMARAES(MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO E MS005538 - FABIO RICARDO TRAD E MS005753 - VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO) X RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO(MS009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO E MS005538 - FABIO RICARDO TRAD E MS005753 - VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO) X LIVIA GUIMARAES DA SILVA(MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO E MS005538 - FABIO RICARDO TRAD E MS005753 - VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO E MS008333 - ROBINSON FERNANDO ALVES E MS006116 - HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL)

III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR: A) LAIDENSS GUIMARÃES DA SILVA pela prática do crime de estelionato, artigo 171, 3º do Código Penal, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 7 (sete) anos 9(nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento da pena de multa de 40 (quarenta) dias-multa, e pela prática do crime de quadrilha, artigo 288 do Código Penal, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 23 (vinte e três) dias multa. Havendo concurso material, a soma das penas definitivas perfaz 10 (dez) anos 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão em regime fechado e 63 (sessenta e três) dias multa. Fixado o dia-multa em 1/30 salário mínimo vigente à época do fato. B) LEIDNIZ GUIMARÃES DA SILVA pela prática do crime de estelionato, artigo 171, 3º do Código Penal, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 7 (sete) anos 9(nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento da pena de multa de 40 (quarenta) dias-multa, e pela prática do crime de quadrilha, artigo 288 do Código Penal, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 23 (vinte e três) dias multa. Havendo concurso material, a soma das penas definitivas perfaz 10 (dez) anos 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão em regime fechado e 63 (sessenta e três) dias multa. Fixado o dia-multa em 1/30 salário mínimo vigente à época do fato. C) LEIBNITZ CARLOS GUIMARÃES pela prática do crime de estelionato, artigo 171, 3º do Código Penal, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 7 (sete) anos 9(nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento da pena de multa de 40 (quarenta) dias-multa, e pela prática do crime de quadrilha, artigo 288 do Código Penal, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 23 (vinte e três) dias multa. Havendo concurso material, a soma das penas definitivas perfaz 10 (dez) anos 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão em regime fechado e 63 (sessenta e três) dias multa. Fixado o dia-multa em 1/30 salário mínimo vigente à época do fato. D) LÍVIA GUIMARÃES DA SILVA pela prática do crime de estelionato, artigo 171, 3º do Código Penal, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 7 (sete) anos 9(nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento da pena de multa de 40 (quarenta) dias-multa, e pela prática do crime de quadrilha, artigo 288 do Código Penal, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 23 (vinte e três) dias multa. Havendo concurso material, a soma das penas definitivas perfaz 10 (dez) anos 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão em regime fechado e 63 (sessenta e três) dias multa. Fixado o dia-multa em 1/30 salário mínimo vigente à época do fato. E) RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO pela prática do crime de estelionato, artigo 171, 3º do Código Penal, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 7 (sete) anos 9(nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento da pena de multa de 40 (quarenta) dias-multa, e pela prática do crime de quadrilha, artigo 288 do Código Penal, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 23 (vinte e três) dias multa. Havendo concurso material, a soma das penas definitivas perfaz 10 (dez) anos 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão em regime fechado e 63 (sessenta e três) dias multa. Fixado o dia-multa em 1/30 salário mínimo vigente à época do fato. Deixo de condenar os réus à reparação prevista no inciso IV, do art. 387, do Código de Processo penal, porque inviável a aferição do dano nos presentes autos. Ressalte-se que tramita na 1ª Vara Federal de Dourados/MS ação de improbidade administrativa visando à apuração dos mesmos fatos, na seara cível, sob o n. 0002465-47.2010.403.6002. Os condenados deverão pagar as custas e despesas processuais (art. 804 do CPP), após o trânsito em julgado. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS Com o trânsito em julgado desta sentença: a. lance-se o nome dos réus no rol dos culpados (art. 393, I, do Código de Processo Penal); b. comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral (art. 15, III, da Constituição da República); c. intemem-se os condenados para o recolhimento da pena de multa e das custas e despesas processuais, no prazo de 10 (dez) dias; Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Certifique-se. Dourados,